

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



TRÁFEGO AÉREO

CAOp CINDACTA II 100-412

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O
CONTROLE DE APROXIMAÇÃO DE CURITIBA (APP-CT),
TORRE DE CONTROLE DE AERÓDROMO DE CURITIBA
(TWR-CT), TORRE DE CONTROLE DE AERÓDROMO DE
BACACHERI (TWR-BI) E OS OPERADORES DE
AERONAVES QUE UTILIZAM A ÁREA RESTRITA SBR 531
– CLUBE DOS 40**

2023

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E
CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO**



TRÁFEGO AÉREO

CAOp CINDACTA II 100-412

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O
CONTROLE DE APROXIMAÇÃO DE CURITIBA (APP-CT),
TORRE DE CONTROLE DE AERÓDROMO DE CURITIBA
(TWR-CT), TORRE DE CONTROLE DE AERÓDROMO DE
BACACHERI (TWR-BI) E OS OPERADORES DE
AERONAVES QUE UTILIZAM A ÁREA RESTRITA SBR 531
– CLUBE DOS 40**

2023

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
1.1 FINALIDADE.....	5
1.2 ÂMBITO.....	5
1.3 ABREVIATURAS.....	5
2 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ACORDADOS.....	6
2.1 PLANO DE VOO.....	6
2.2 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS.....	6
2.3 CIRCUITO DE TRÁFEGO DO SSUL.....	7
2.4 CIRCUITO DE TRÁFEGO DO SISY.....	7
2.5 COMPETE AOS PILOTOS.....	8
2.6 COMPETE AOS ADMINISTRADORES DOS AERÓDROMOS.....	8
3 PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA OPERACIONAL.....	9
4 PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL.....	10
4.1 REVISÃO.....	10
4.2 SUSPENSÃO.....	10
4.3 CANCELAMENTO.....	10
5 PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO.....	11
6 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
7 ASSINATURA DO ACORDO OPERACIONAL.....	13
Anexo A – Contatos.....	14

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Carta de Acordo Operacional tem por finalidade estabelecer os procedimentos que assegurem a condução eficiente das aeronaves que operam na Área Restrita com denominação de SBR 531 – CLUBE DOS 40 evoluindo em espaço aéreo sob jurisdição do CINDACTA II.

1.2 ÂMBITO

Os procedimentos preconizados neste documento são aplicáveis aos voos em evolução entre o aeródromo SSUL e a SBR 531 – Clube dos 40. Devem ser observados pelas aeronaves sediadas nos aeródromos e helipontos situados nos limites laterais desta área e, também, pelas aeronaves que partem dos e/ou se destinam a estes aeródromos ou helipontos.

1.3 ABREVIATURAS

AIC	Circular de Informação Aeronáutica
AIS	Serviço de Informação Aeronáutica
ATC	Controle de Tráfego Aéreo
ATM	Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo do CINDACTA 2
ATS	Serviço de Tráfego Aéreo
CAOp	Carta de Acordo Operacional
CINDACTA 2	Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
DECEA	Departamento de Controle do Espaço Aéreo
SSR	Radar Secundário de Vigilância
SISY	Aeródromo de Piraquara (Graciosa)
SSUL	Ultraleve Clube de Curitiba (Clube dos 40)
VFR	Regras de Voo Visual

2 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ACORDADOS

Os procedimentos contidos nesta Carta de Acordo Operacional complementam ou detalham, quando necessário, as normas e os procedimentos estabelecidos pelo DECEA.

2.1 PLANO DE VOO

2.1.1 As aeronaves que operam no SSUL e SISY deverão apresentar Plano de Voo Simplificado quando houver planejamento para realizar voo local nos respectivos aeródromos e ingresso na SBR531.

2.1.2 Para os demais voo com intenções de ingresso em espaço aéreo controlado pelos Órgãos de Controle da TMA Curitiba, o preenchimento do Plano de Voo seguirá conforme o requerido pela ICA 100-11.

2.2 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

2.2.1 Toda aeronave que não estiver baseada nos aeródromos e helipontos com intenções de voos na SBR 531 deverá ter conhecimento dos procedimentos descritos neste acordo operacional, quando convidadas a estes destinos. A responsabilidade pela divulgação dos procedimentos é do concessionário da SBR 531.

2.2.2 As aeronaves em operação na SBR 531 deverão manter coordenação bilateral através da frequência 130,40 MHz e observar rigorosamente a altitude máxima da área publicada. Caso necessitem realizar voo acima da altitude publicada deverão solicitar autorização dos órgãos de controle de tráfego aéreo, antes de iniciar a subida, caso houver intenção de ingresso em espaço aéreo controlado (Terminal Curitiba).

2.2.3 Antes do início do voo, as aeronaves deverão ligar nos telefones (41) 3123-6718 ou (41)99244-8601, para coordenação prévia com o APP Curitiba no ponto de espera. Caso o contato com o APP Curitiba não seja possível, tentar contato via frequência, com a TWR CT e TWR BI respectivamente.

2.2.4 Para as aeronaves que não possuem equipamento transponder, está autorizado pela Seção de Tráfego Aéreo (OTTA) do Cindacta II a operação, mediante prévia coordenação com o APP-CT, conforme o item 2.2.3 e com o uso obrigatório do equipamento rádio para as coordenações necessárias.

NOTA: Se enquadram nessa liberação, as aeronaves que permanecerão em TGL no SSUL/SISY e para voos entre estes aeródromos e a SBR531. Nos demais casos, seguirão o previsto na ICA 100-37 quanto a obrigatoriedade do equipamento transponder.

2.2.5 O APP-CT não autorizará o ingresso de nenhuma aeronave em área restrita, cabendo aos pilotos em comando reportar para o ingresso, onde será feita a troca de frequência para coordenação local.

2.2.6 As aeronaves que saírem da área SBR 531 – Clube dos 40 e ingressarem em espaço aéreo controlado deverão prosseguir para o portão MARUMBI para ascensão acima de 5500' e aguardar instruções do APP-CT.

2.2.7 Quando para o retorno ao SSUL, as aeronaves deverão chamar o APP-CT antes de livrar a SBR531 e aguardar autorização para ingresso na CTR-CT.

2.2.8 As aeronaves que saírem da área SBR 531 – Clube dos 40 e ingressarem em espa-

ço aéreo classe “G” (golf) deverão acionar o transponder modo A/C 2000, usando a frequência de coordenação de 123.45 Mhz.

2.2.9 As aeronaves em voo não controlado que se destinam ao Clube dos 40 (SSUL), oriundas do setor NORTE, deverão cruzar a vertical do Aeródromo Piraquara (SISY) em altitude compatível com os limites da SBR 531 para entrar no circuito de tráfego do Clube dos 40.

2.2.10 As aeronaves em voo não controlado que se destinam ao Aeródromo Piraquara (SISY), oriundas do setor LESTE, deverão entrar no circuito de tráfego (SISY) pelo setor Norte, ou não cruzar a linha limite do setor SUL (Vide Croqui Anexo A).

2.3 CIRCUITO DE TRÁFEGO DO SSUL

2.3.1 O circuito de tráfego no SSUL – Clube dos 40 deverá obedecer aos seguintes procedimentos (Vide Croqui Anexo A):

- a) a altitude máxima será 500 pés AGL;
- b) Limite de tráfego no setor SUL a BR 277 obrigatório;
- c) Limite de tráfego no setor OESTE a linha paralela à pista de pouso que passa na vertical do pátio das montadoras de carros, a 0,5 milhas;
- d) Limite de tráfego pelo setor NORTE o cemitério, a 0,7 milhas;
- e) Observar as regras do ar quanto aos procedimentos nos diversos pontos do circuito;
- f) Ao decolar da cabeceira 03 (zero três) obrigatoriamente curvar à DIREITA para abandonar o circuito de tráfego. Curva à esquerda somente para aeronaves que forem permanecer no circuito de tráfego.

2.4 CIRCUITO DE TRÁFEGO DO SISY

2.4.1 O circuito de tráfego no SISY – Aeródromo Piraquara deverá obedecer aos seguintes procedimentos (Vide Croqui Anexo A):

- a) a altitude máxima será 500 pés AGL;
- b) Circuito de tráfego realizado pelo setor SUL limitado pela Praça existente a 0,5 milha numa direção magnética de 200° do aeródromo;
- c) Observar as regras do ar quanto aos procedimentos nos diversos pontos do circuito;
- d) Ao decolar da cabeceira 27 (dois sete) obrigatoriamente curvar à DIREITA para abandonar o circuito de tráfego. Curva à esquerda somente para aeronaves que forem permanecer no circuito de tráfego.

NOTA: As aeronaves de asas rotativas (helicópteros) em treinamento NÃO deverão entrar no circuito de tráfego do Clube dos 40 (SSUL) aos sábados.

2.4.2 Quando houver movimentação de aeronaves para pouso e decolagem no Clube dos 40 fica proibida a aproximação da pista das aeronaves de asas rotativas (helicópteros) em voo de treinamento.

2.4.3 As aeronaves de asas rotativas (helicópteros) deverão evitar voo de treinamento a baixa altura em áreas habitadas, exceto em operações de pouso e decolagem ou em situação de emergência, respeitando as altitudes mínimas previstas na legislação em vigor.

2.4.4 Fica proibido o voo de balões, planadores não motorizados, e demais aeronaves que não possuam certificado de aeronavegabilidade, conforme estabelecido no RBAC

103, com exceção aos Para-motores.

2.4.5 Cabe ao administrador do Aeródromo Piraquara, disciplinar a utilização das aeronaves de asas rotativas baseadas naquele aeródromo.

2.5 COMPETE AOS PILOTOS

Todos os pilotos e exploradores de aeronaves, devem:

- a) Ter conhecimento e familiarizar-se com a AIC N xx/23 de 02 Nov 23 (Circulação Visual na TMA Curitiba), ou documento que venha a substituí-la;
- b) Manter contato bilateral na frequência estabelecida;
- c) Informar abandono da frequência 130.40 MHz quando sair do espaço aéreo da SBR 531;
- d) Estabelecer contato bilateral com Órgão ATS responsável pelo espaço aéreo no qual ingressará;
- e) Conhecer, ao longo do voo, a localização de áreas proibidas, restritas e seus significados; e
- f) Ter pleno conhecimento da configuração do espaço aéreo na TMA Curitiba.

2.6 COMPETE AOS ADMINISTRADORES DOS AERÓDROMOS

- a) Difundir aos seus associados, escolas de aviação, alunos e instrutores o conteúdo deste acordo; e
- b) Disciplinar e responsabilizar-se pelo cumprimento deste acordo operacional.

3 PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA OPERACIONAL

Não aplicável.

4 PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL

4.1 REVISÃO

4.1.1 Esta Carta de Acordo Operacional deverá permanecer em vigor enquanto os procedimentos acordados entre as partes estiverem atendendo à operação.

4.1.2 Mediante proposição de qualquer uma das partes envolvidas, sempre que houver necessidade de modificação dos procedimentos acordados, esta CAOp deverá ser revisada.

4.2 SUSPENSÃO

Não aplicável.

4.3 CANCELAMENTO

Não aplicável.

5 PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO

A divulgação da presente Carta de Acordo Operacional será realizada através de folha de conhecimento aos ATCO dos órgãos operacionais envolvidos e pilotos.

Os órgãos operacionais dos aeródromos existentes na SBR 531 devem instruir seus operadores para um bom conhecimento e observação deste acordo, bem como das normas vigentes sobre circulação aérea na TMA Curitiba.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Esta Carta de Acordo Operacional entra em vigor após publicação em Boletim Ostensivo do CINDACTA II.

6.2 REVOGAÇÃO DA CAOp ANTERIOR

Fica revogada a Carta de Acordo Operacional entre o Controle de Aproximação de Curitiba (APP-CT) e o Ultraleve Clube de Curitiba (Aeroclube dos Quarenta), SSUL, de 28 de Dezembro de 2020.

7 ASSINATURA DO ACORDO OPERACIONAL

<hr/> <p>Presidente do Clube dos 40</p>	<hr/> <p>Presidente do Aeródromo Piraquara</p>
<hr/> <p>Chefe da CTSO-CT</p>	<hr/> <p>Chefe da TWR-BI</p>

Anexo A – Contatos

Órgão	Telefone	E-mail
ATM CINDACTA II	(41) 3251-5231/5695	
Ultraleve Clube de Curitiba (SSUL)	(41) 3382-2982	clubedos40ucc@hotmail.com
Aeródromo Piraquara (SISY)	(41) 99971-6963	godzi@osit.com.br